



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 233/2025

Sessão do dia 30 de abril de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): JÉSSICA CAROLINA HEIN

Defensor(a) designado(a): GABRIELA MARIANE CARBORNAR MEDEIROS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 30 de abril de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 106/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PSTC x APUCARANA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 05/04/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF (CLUBE - ID 00184) PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF

Fundamento Legal: 213, III e 191, I

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, relatou: "Aos 18 minutos do 2º tempo após uma falta marcado a favor da equipe mandante, fui informado pelo AA2 Sr. Rodrigo Dias de Carvalho que um torcedor não identificado arremessou uma bebida em sua direção atingindo seu braço, não foi identificado o torcedor e na sequência foi deslocado pela Delegada da partida uma equipe de policiamento próximo ao local e o jogo seguiu normalmente sem nenhuma outra intercorrência."

Assim, a EPD Denunciada, mandante da partida, pelo arremesso de objeto, pela torcida, no campo de jogo, que ATINGIU e poderia ter lesionado o arbitro assistente, incorrendo assim no ilícito tipificado no artigo 213, III, do CBJD.

Além disso, denuncia-se a EPD Mandante, pela infração ao artigo 191, I, do CBJD, em virtude do descumprimento da Lei Estadual nº 22.130/2024, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas na lata ou o ingresso de qualquer pessoa com bebidas alcoólicas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 107/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE x LONDRINA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 06/04/2025 - Horário: 14:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): VITOR WONSOVICZ CAETANO (ATLETA - ID 778686) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: art. 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD

Fato Denunciado: Atleta do HOPE, pois conforme se observa dos documentos que instruem o presente feito, foi expulso diretamente eis que "desferiu um soco no rosto do adversário de número 5, Arthur Dias Ribeiro, da equipe Londrina".

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): ÍTALO SILVA FERNANDES (ATLETA - ID 818055) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: art. 254-A, § 1º, inciso II, do CBJD

Fato Denunciado: Atleta do LONDRINA, pois conforme se observa dos documentos que instruem o presente feito, foi expulso diretamente eis que "desferiu um chute no adversário de número 9, Henrique Ferreira Dos Santos, da equipe HOPE".

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, §1º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): GUILHERME GUERRA PEREIRA MEIRA (COMISSAO TECNICA - ID 2994) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD

Fato Denunciado: Analista da EPD LONDRINA, pois, segundo consta na Súmula, "aos 24 minutos do 2ºT foi expulso dos arredores do campo de jogo por reclamação contra a arbitragem durante o jogo".

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL (CLUBE - ID 00011) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: art. 258-D, do CBJD

Fato Denunciado: Equipe visitante da partida, pois, segundo a Súmula, seu analista, Sr. GUILHERME GUERRA P. MEIRA, foi expulso por reclamação contra a arbitragem durante o jogo".

O profissional infrator foi denunciado às penalidades tipificadas no art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD, e está vinculado à EPD LONDRINA. Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Denunciado(a): HOPE INTERNACIONAL (CLUBE - ID 00292) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: art. 258-D, do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, pois, segundo a Súmula, o gandula ENRY GABRIEL RIBEIRO foi expulso "por retardar e jogar bolas no campo de jogo". O gandula infrator foi denunciado às penalidades tipificadas no art. 258, do CBJD, e está vinculado à EPD HOPE.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Denunciado(a): ENRY GABRIEL RIBEIRO (OUTROS - ID 445) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: art. 258, do CBJD

Fato Denunciado: Gandula da partida, pois, conforme consta no campo 9.0 da Súmula, "aos 45 minutos do 2º T foi solicitado sua retirada dos arredores do campo de jogo por retardar e jogar bolas no campo de jogo".

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, do CBJD.

Autos nº 1297/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PITANGA x IPIRANGA FC - TAÇA FPF SUB 16 - 2024

Data: 19/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): PITANGA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00344) PITANGA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: Art. 223

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme se observa na intimação no movimento 23, nos autos 1297/2024, não houve até o momento o pagamento dos valores em condenação, abaixo discriminadas:

I - Multa Pecuniária no valor de R\$ 350,00, decorrente da infração ao artigo 191, III, devido à ausência de maqueiros durante a realização da partida;

II - Multa Pecuniária no valor de R\$ 350,00, decorrente da infração ao artigo 191, III, devido à ausência de gandulas durante a realização da partida.

Portanto, a EPD infringiu o artigo 223 do CBJD, por deixar de cumprir a decisão proferida por este Tribunal.

Autos nº 1335/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA x ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE - COPA SUB 18 - 2024

Data: 26/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA (CLUBE - ID 00266) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA

Fundamento Legal: 223, CBJD

Fato Denunciado: De acordo com o artigo 223, caput, do CBJD, pelos fatos a seguir descritos e com base na inclusa documentação, requerendo seu recebimento, regular processamento e procedência.

INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PENA DE R\$ 350,00. CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO - MOVIMENTO 15. FALTA DE PAGAMENTO DE MULTA ARBITRADA PELA CORTE DESPORTIVA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1363/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PINHEIRAL x IMPERIAL - 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024

Data: 27/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL (CLUBE - ID 00314) SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL

Fundamento Legal: 223, CBJD

Fato Denunciado: De acordo com o artigo 223, caput, do CBJD, pelos fatos a seguir descritos e com base na inclusa documentação, requerendo seu recebimento, regular processamento e procedência.

INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PENA DE R\$ 1.000,00. CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO - MOVIMENTO 15. FALTA DE PAGAMENTO DE MULTA ARBITRADA PELA CORTE DESPORTIVA.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR